

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021**

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2008, conforme especifica.

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 326/14 exarado no processo de prestação de contas nº 128855/09 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 326/14, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 128855/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.

  
Ricardo Teixeira de Oliveira

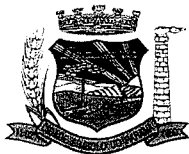
**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

  
Ben Hur Custódio de Oliveira

**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

  
Pedro Ferreira de Lima

**Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação das Contas Municipais do exercício de 2008, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 385/2015

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que a irregularidade apresentada decorreria tão somente da falta de saldo na conta-corrente 11.111-2, no valor de R\$ 1.125,88, oriunda, provavelmente, segundo o entendimento da Unidade Técnica, da não contabilização dos valores arrecadados (R\$ 16,30, em 30/12/2008 e de R\$ 1.109,58, em 31/12/2008).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regularização das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.



Ricardo Teixeira de Oliveira

**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**



Ben Hur Castódio de Oliveira

**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**



Pedro Ferreira de Lima

**Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**